



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA –  
IPMV  
CONSELHO FISCAL - CF  
REGIMENTO INTERNO**

**SEÇÃO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - RO, criado pela Lei nº 4.888, de 04.05.2018, é órgão superior de deliberação colegiada, e tem por finalidade fiscalizar o Instituto de Previdência do Município de Vilhena-RO, nas instâncias propositiva, consultiva, mobilizadora, deliberativa e fiscal.

**SEÇÃO II  
DA COMPETENCIA**

**Art. 2º** Compete privativamente ao Conselho Fiscal – CF, do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - RO:

- I – Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do IPMV;
- II – Examinar os balancetes mensais e o balanço anual da Autarquia, bem como as contas e os demais aspectos econômicos - financeiros;
- III – Examinar livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão na administração do IPMV;
- IV – Tomar ciência das decisões do CAF – Conselho Administrativo Financeiro;
- V – Emitir parecer sobre negócios ou atividades do IPMV;
- VI – Opinar previamente sobre alienação de bens imóveis;
- VII – Requerer a CAF – Conselho Administrativo Financeiro, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- VIII – Acompanhar auditorias e inspeções determinadas pelo CAF – Conselho Administrativo Financeiro;
- IX – Propor ao CAF – Conselho Administrativo Financeiro, a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, desde que justificada a necessidade da medida;
- X – Acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento, a aplicação dos recursos do IPMV e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao CAF – Conselho Administrativo Financeiro toda e

qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;

- XI – Receber reclamações sobre os serviços prestados pela Autarquia, emitir parecer e encaminhá-los ao CAF – Conselho Administrativo Financeiro para providências;
- XII – Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

**SEÇÃO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º A primeira Composição** Conselho Fiscal - CF do Instituto de Previdência do Município de Vilhena-RO é constituído por 3 (Três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo servidores municipais efetivos, estáveis e segurados do IPMV, eleitos pelos segurados na mesma data que os membros do Conselho Administrativo Financeiro – CAF e o Diretor Presidente do IPMV a constar do artigo 7º (L. 4.888/2018).

I – 03 (Três) servidores e seus respectivos suplentes que tenham cumprido com êxito o período probatório, e não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar, para que sejam indicados pelo poder Executivo na sua primeira composição, e as demais composições por eleição por número de votos para representarem os servidores efetivos, ativos não somente do Poder Executivo, Legislativo, Fundações e Autarquias: (Artigo 8º)

- I - Representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - Representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - Representante indicado pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal – CF será de 04 (Quatro) anos, permitida a reeleição por igual período;

**§1º** Os conselheiros titulares e suplentes serão empossados pelo Prefeito mediante Decreto para exercer o mandato de quatro anos, admitida a reeleição, obedecendo as mesmas restrições aplicáveis aos membros do CAF – Conselho Administrativo Financeiro.

**SEÇÃO IV  
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CAF**

**Art. 4º** O Conselho Fiscal - CF elegerá um Presidente e Secretário entre seus membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

**Parágrafo Único:** A eleição para a escolha do Presidente e do Secretário deverá ocorrer na primeira reunião após o término do mandato de cada Presidente.

## SEÇÃO V

### DA ESTRUTURA DA GESTÃO DO CF – CONSELHO FISCAL

**Art.5º** O Presidente do Conselho Fiscal - CF deverá exercer o cargo com dedicação no desempenho das funções inerentes ao seu cargo na autarquia, sem prejuízo aos seus vencimentos.

**Parágrafo único** – Na ausência do Presidente assumirá suas Funções, em caráter de exercício, o Secretário do Conselho Fiscal - CF.

## SEÇÃO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL - CF

**Art. 6º** Ao Presidente do CF competirá:

- a) Convocar e presidir a reunião do Conselho Fiscal - CF, com direito ao voto de qualidade.
- b) Encaminhar ao Presidente da autarquia e do CAF, as deliberações do Conselho Fiscal - CF fiscalizar as ações praticadas pelos administradores e OPINAR PROPOR, através de parecer sobre as contas do Instituto.
- c) Examinar juntamente com o Presidente do IPMV e com o Diretor administrativo e financeiro os balancetes mensais e anuais da autarquia, antes de serem analisados e aprovados pelos conselheiros do CAF.
- d) Propor a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros, após aprovação pelo CF.

**Parágrafo único** O Presidente do CF deverá apresentar declarações de bens no ato de sua posse e no encerramento do seu mandato.

## SUBSEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

**Art. 7º** Compete ao Secretário do CF:

- I - Assistir a Presidência no desempenho de suas atividades, administrativas, políticas e sociais;
- II- Coordenar o recebimento, redação e expedição da correspondência do Conselho Fiscal - CF;
- III- Acompanhar junto aos órgãos executores o andamento de providências Sugeridas pela presidência;
- IV- elaboração das atas;

V- O encaminhamento da pauta, observado o que diz Lei 4.888/2018;

VI- Outras atividades correlatas;

**Parágrafo único** O Secretário do Conselho Fiscal – CF do IPMV deverá exercer o cargo com dedicação ao desempenho das funções inerentes ao seu cargo na autarquia sem prejuízo aos seus vencimentos.

## SEÇÃO VII

### DO APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 8º** Caberá a Autarquia por meio de seu presidente proporcionar ao Conselho Fiscal - CF os meios necessários ao exercício de suas competências, inclusive pessoal de apoio, material de consumo, permanente e estrutura física.

**Parágrafo Único:** Justificada a necessidade, poderá ser solicitado pela Presidência do Conselho Fiscal - CF um auxiliar administrativo, para o exercício das atribuições do cargo.

## SEÇÃO VIII

### DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

**Art. 9º** O Conselho Fiscal - CF reunir-se-á ordinariamente em 02 (duas) sessões mensais, Art. 11 Lei nº 4.88/18 e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente da autarquia, com sua composição completa, ou seja, os 03 (três) de seus membros. Artigo 7º da Lei 4.888/2018.

**§1º** O Conselho Fiscal - CF elaborará calendário anual de atividades, constante de reuniões ordinárias.

**§2º** As reuniões extraordinárias deverão ser agendadas com no mínimo 48 (vinte e quatro horas) de antecedência.

**§3º** Aplicar-se-á a tolerância de 15 (Quinze) minutos de atraso para iniciar-se cada sessão.

**Art. 10** O material destinado à apreciação dos membros do Conselho Fiscal - CF deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante aviso de convocação com pauta pré-determinada.

**Parágrafo Único:** Os processos submetidos à apreciação do Conselho Fiscal - CF deverão passar, quando necessário, por instrução de assessor jurídico e/ou financeiro de forma a permitir análises de ordem legal, técnica, econômico-financeira e administrativa.

**Art. 11** As decisões do Conselho Fiscal - CF serão tomadas com a presença total dos seus membros concordantes da maioria dos conselheiros presentes na reunião, sempre por voto aberto e nominal, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Art. 12** Poderão comparecer às reuniões do Conselho Fiscal - CF por indicação de qualquer conselheiro com a permissão da presidência, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto, autoridades, funcionários ou outros convidados, capazes de contribuir para esclarecimentos constantes na pauta de reunião.

**Parágrafo único** Sempre que julgar necessário o Conselho Fiscal - CF poderá requisitar a presença de qualquer membro da diretoria executiva do IPMV ou do CAF de qualquer servidor para explicações e esclarecimentos sobre assuntos determinados acerca da previdência com conhecimento prévio da presidência do Conselho Fiscal - CF.

**Art. 13** Das reuniões do Conselho Fiscal - CF serão lavradas atas, por escrito e digital e quando for o caso, expedidas deliberações em forma de Sugestão opinativo, numeradas sequencialmente, que serão publicadas na imprensa oficial do Município.

**Parágrafo Único:** As resoluções do Conselho Fiscal - CF deverão ser publicadas prioritariamente em imprensa oficial do município e em caráter excepcional em jornais de circulação municipal.

**Art. 14** Os conselheiros farão jus, a partir do dia 06 (cinco) de Setembro de 2018, para cada sessão ordinária ao pagamento de jetons correspondentes a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e nas reuniões extraordinária farão jus a igual valor, no limite de 02(duas) por mês, sendo uma de cada, conforme **Lei Nº. 3.400/2012**.

**§1º** O pagamento de jetons dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da cópia da ata da sessão, onde constará o nome de cada conselheiro presente.

**§2º** Os membros do Conselho Fiscal - CF somente terão direito ao primeiro pagamento de jetons depois de aprovado e publicado o seu regimento interno na imprensa oficial do município.

**Art. 15** A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias será a seguinte:

I – abertura da sessão pelo Presidente, apresentação da pauta, discussão e votação das matérias e aprovação da ata em cada sessão;

II- leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria constante na mesma.

III- apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros;

IV- assuntos de ordem geral.

V – definição da pauta da reunião seguinte.

**§1º** A pauta será organizada pelo Presidente e o Secretário, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas quando necessário de pareceres.

**§2º** A ordem dos trabalhos estabelecida neste artigo poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do conselho, desde que justificada e aceita, por todos os membros do Conselho Fiscal - CF.

## SEÇÃO IX DA VACÂNCIA

**Art. 16** A vacância ocorrerá por:

- I- Falecimento;
- II- Por condenação em decisão irrecurável pela prática de crime ou contravenção penal;
- III- Renúncia;
- IV- Por procedimento lesivo ou omissivo aos interesses da autarquia e de seus segurados, comprovado por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- V- Por desinteresse do conselheiro, manifestado nos termos do artigo 11º, VI Lei 4.888/2018, devidamente justificado; ou
- VI- Falta de 03 (Três) reuniões consecutivas não justificadas.

**§1º** Ocorrendo vagância no Conselho Fiscal - CF assumirá o respectivo suplente pela ordem na primeira composição, e as demais por pela ordem de classificação das eleições geral de classificação, que concluirá o mandato.

**§2º** Ocorrendo renúncia ou extinção do mandato, por qualquer causa, também do suplente, antes de completado o biênio, será repetido o procedimento constante do artigo 3º.

## SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** Os membros eleitos do Conselho Fiscal - CF serão destituídos de suas funções somente depois de julgados, em processos administrativos, culpados por falta grave ou punível com demissão.

**Parágrafo Único:** Como exceção do caput desse artigo importará em perda de mandato do membro do Conselho Fiscal - CF a ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no mesmo ano, salvo por motivos de férias, licença ou outras situações prevista em lei. (Artigo 57,§2º).

**Art. 18** A perda de mandato será declarada pelo Prefeito Municipal mediante Decreto, após solicitação expressa ou motivada do Presidente do Conselho Fiscal - CF, devendo ser imediatamente empossado o suplente para concluir o mandato.

**Art. 19** Será impedido de votar conselheiro que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco a qualquer parte interessada.

**Parágrafo único** Tratando-se de pedido de reconsideração de seus próprios atos, ou exames de orçamento de contas anuais, é indispensável à votação a presença da totalidade de seus membros, não sendo permitido, para a deliberação da matéria, apenas a formação do quórum.

**Art. 20** Os casos omissos e não previstos no regimento interno serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** Caberá ao Conselho realizar a revisão deste regimento para adequação às Leis que regem a Autarquia.

**Art.21** Os membros do Conselho Fiscal - CF do IPMV exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos.

**Art.22** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Regimento interno aprovado em reunião ordinária de 18 de Dezembro de 2019.

**VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI** – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**TATIANE PEREIRA OLIVEIRA** – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**EDILENE FERREIRA MILITÃO** – REPRESENTANTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUAS E ESGOTO DE VILHENA – SAAE.